

APEM

ABRIL 1999



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMAGEM MILITAR

APEM - CALÇADINHA DE STO ESTEVÃO, 38 2100 LISBOA TEL./FAX 01 8861202

BOLETIM INFORMATIVO Nº 1**EDITORIAL**

O conceito de Saúde Militar, implícito na criação da APEM nos termos do manifesto da sua constituição (Maio de 1996), adquiriu recentemente particular acuidade.

A Saúde Militar existe enquanto necessidade de um sistema de Saúde adequado à operacionalidade das missões atribuídas às Forças Armadas, missões estas compatíveis com o conceito estratégico de Defesa Nacional. Definido o sistema de forças caberá à Saúde Militar pessoal próprio, militar, civil, ou ambos, na proporção e condições que, nesta altura não parecem claramente assumidas. Só assim se compreende que alguém escreva um artigo no Boletim de Saúde Militar, assine "brigadeiro" e diga que a Saúde Militar não existe.

No que respeita à Enfermagem Militar (uma sua componente), está intimamente relacionada com a própria génese da Enfermagem moderna. Florence Nightingale sistematiza a actividade da Enfermagem na assistência aos feridos da guerra da Crimeia (1853-1856), mesmo o sentido e finalidade comum aos cuidados

oferecidos por esta profissão, resultam de correntes de influência longínquas, dos cuidados ao corpo ferido (escravos nas legiões romanas, ordens religiosas), cuidados que exigiam força física (asilos, lazaretos e mais tarde hospitais psiquiátricos) e ainda cuidados de hospedaria e acolhimento em lugares de peregrinação e culto.

Actualmente o manancial de experiências humanas e profissionais (desde a guerra colonial até às mais recentes na Bósnia, Angola, Guiné, etc.) contribui para o enriquecimento e dignificação da Enfermagem em geral.

Este caracter técnico-profissional é o objecto central da nossa actividade enquanto Associação, independentemente do papel aglutinador e de reflexão que temos assumido perante a situação de injustiça e discriminação em relação aos Enfermeiros militares.

Alterada que seja esta situação poderão os Enfermeiros militares dar pleno sentido á sua profissão e desenvolver a especificidade que o local onde exercem e a história exigem de si próprios.

NESTE NÚMERO

ESPOSAS DE MILITARES EXPRESSAM DESABAFO	2
ARTIGO DE OPINIÃO	5
ENFERMEIROS DA MARINHA EM LUTA	7
FORMAÇÃO DE ENFERMEIROS	8
AUDIÊNCIA MDN	10
ORDEM DOS ENFERMEIROS	11
NOVOS CORPOS SOCIAIS	12

PONTOS DE ESPECIAL**INTERESSE:**

- DESABAFO DAS ESPOSAS
- FORMAÇÃO DE ENFERMEIROS
- ENFERMEIROS EM LUTA
- HUMOR NEGRO
- BRAI O É GALINHA O PÔE
- NOVOS CORPOS SOCIAIS DA APEM

ESPOSAS DE MILITARES EXPRIMEM DESABAFO

Chegou ao conhecimento da APEM, que cerca de uma centena de esposas de enfermeiros militares, dirigiram uma carta de idêntico teor e que transcrevemos, ao Presidente da República, Primeiro Ministro, Ministro da Defesa, Provedor de Justiça, Comissões Parlamentares da Defesa e de Direitos, Liberdades e Garantias e CEMGFA. Sem qualquer resposta por parte das Comissões Parlamentares remeteram todas as outras entidades o assunto para o MDN que as entendeu como reclamações nos termos do Código de Procedimento Administrativo, não querendo entender o teor político e moral que esta exprimia.

Ex.mo Sr.

Os meus respeitosos cumprimentos:

Sou uma cidadã portuguesa com ligações à instituição militar onde o meu marido é enfermeiro, pelo que de uma forma directa tenho acompanhado a evolução da situação da enfermagem militar.

Assim, permita-me que identifique uma situação real, que é a do meu marido: (...)

Para além do que tem sido noticiado pela


comunicação social, dando conta da insatisfação provocada pela ausência de mudanças nas Forças Armadas, que a actual formação superior da enfermagem impunha (desde 1988 integrada no Ensino Superior Politécnico), e vertida no Decreto Regulamentar 4/94 de 18 de Fevereiro, Estatuto da Escola de Serviço de Saúde Militar, com efeitos retroactivos a Outubro de 1993; a carreira de Enfermagem diferencia-se em categorias a que correspondem funções e responsabilidades específicas nos domínios da prestação de cuidados, administração, docência e assessoria técnica, indispensáveis, penso eu, aos utentes do Serviço de Saúde Militar.

Com base nesta realidade, resolvi avaliar alguma informação normativa e princípios aplicáveis ou relacionados com

este problema, os quais apresento em síntese:

1. O preambulo do EM-FAR, Dec. lei nº34-A/90 diz que " no novo sistema estatutário se visa uma linha de modernização, responder a justos anseios e aspirações, num contexto de disciplina, coesão e efi-

cácia,...desenvolvimento de uma política homogénea e consistente no domínio da gestão dos recursos humanos das FA's";



**ESPOSAS DESCONTENTES,
ENVIAM CARTAS A VÁRIAS
ENTIDADES CIVIS E MILITARES**

APEM – BOLETIM INFORMATIVO Nº 1

O mesmo preambulo refere ainda que se pre-
nde ultrapassar a situação *"da existência de qua-
os de efectivos, reconhecidamente desactualiza-
os e afectados por mecanismos que, a par da
ia discutível necessidade, os têm transformado
n instrumentos destituídos de significado útil ao
ível da gestão dos recursos humanos"*;

O EMFAR diz consagrar *"os modos de pro-
ressão na hierarquia, nos quais se encontra bem
incado o relevo conferido aos princípios de
qualidade, do mérito e da capacidade, na evolu-
ão da carreira militar"*;

4. Fixam-se igualmente os
rincípios fundamentais, ten-
o em conta a permanente
ecessidade de *"assegurar a
valorização dos recursos
umanos, com vista ao de-*

*ejável aperfeiçoamento das capacidades para o
exercício das funções militares"*;

5. Relativamente às competências e responsabi-
lidades o art.º 41º diz que *"a cada cargo militar
deve ser outorgada uma competência compatível
com as responsabilidades atribuídas e definidos
os requisitos exigidos para o seu desempenho
eficiente"*;

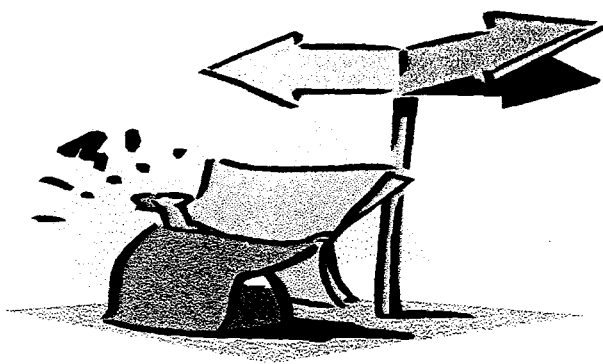
6. De acordo com o direito de progressão expres-
so no mesmo diploma *"o militar dos QP, desde
que reúna as condições previstas neste Estatuto e
legislação complementar aplicável, pode candi-
datar-se á frequência de cursos que possibilitem*

*o acesso a carreira militar de nível superior à
sua"*;

7. Por outro lado no art.º 76º diz-se que *"os cur-
sos de formação se destinam a proporcionar ao
militar a preparação e os conhecimentos, milita-
res, científicos e técnicos adequados ao exercício
das funções próprias da sua categoria, classe,
arma serviço ou especialidade"*;

8. O exercício profissional de Enfermagem rege-se
pelo Dec.lei nº161/96 de 4 de Setembro, aplicável
a *"todos os enfermeiros que exerçam a sua activi-*

*dade no território nacio-
nal, qualquer que seja o
regime em que prestem a
sua actividade"*, definindo
este diploma no seu art.º 4º
os conceitos de Enferma-
gem, Enfermeiro e Enfer-



meiro Especialista, que não resisto a transcrever:

*- Enfermagem é a profissão que, na área de saú-
de, tem como objectivo prestar cuidados de enfer-
magem ao ser humano, são ou doente, ao longo
do ciclo vital, e aos grupos sociais em que ele
está integrado, de forma que mantenham, melho-
rem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a
sua máxima capacidade funcional tão rapida-
mente quanto possível.*

*- Enfermeiro é o profissional habilitado com um
curso de enfermagem legalmente reconhecido, a
quem foi atribuído um titulo profissional que lhe
reconhece competência científica, técnica e hu-*

mana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária.

- Enfermeiro Especialista é o enfermeiro habilitado com um curso de especialização em enfermagem, ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na área da sua especialidade.

9. Assim sendo, e conferindo à Enfermagem o nível de formação que actualmente detém, o art.º

145 do Estatuto preconiza que "para o acesso à carreira de oficiais é exigida licenciatura ou formação militar e técnica equiparada a bacharelato";

Após esta análise, várias ques-

tões se me colocam e às quais gostaria que V.Exa desse resposta:

1. Porque razão se faz formação de nível superior e depois se desaproveitam os seus técnicos?
2. Porque razão não há uma adequada gestão dos recursos humanos na instituição militar?
3. Que operacionalidade e qualidade em matéria de saúde pressupõem as Forças Armadas?
4. Para quê valorizar profissionalmente, sem o envolvimento de um exercício compatível?

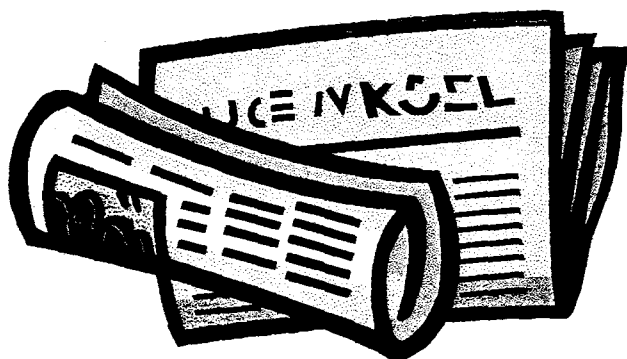
5. Que competências e responsabilidades são outorgadas aos enfermeiros militares, para que tenham um desempenho eficiente?

6. Que mérito é avaliado na instituição militar, quando não se tomam em consideração os cursos e competências próprias de enfermagem?

7. Porque não considera a instituição militar, o bacharelato ou licenciatura em enfermagem, academicamente igual às outras, para efeito de acesso à carreira de oficiais?

8. Que motivações compatíveis com o estatuto de militar são criadas para uma estabilidade emocional e familiar?

Por tudo, o que procurei conhecer e anali-



sar, e ainda de acordo com a legislação em vigor não encontro explicação plausível para esta realidade, nem para as questões que formulo.

Crete no bom senso, e na relevância das questões de igualdade e de justiça, na prossecução de alterações que tenham por objectivo a rentabilização de todos os meios disponíveis para uma evolução qualitativa da sociedade portuguesa, aguardo ansiosamente por uma resposta às questões levantadas.

Sem mais, subscrevo-me

Respeitosamente

ARTIGO DE OPINIÃO

“ Por certo, o incerto conduzirá à inexistência ! “

A Saúde Militar tem sido tema de reflexão e debate nos últimos tempos. No entanto parece existir um conjunto de valores pré-concebidos que impedem a sua própria evolução e afirmação no âmbito das Forças Armadas.

A dignificação sócio-profissional dos técnicos de saúde na sociedade civil tem sido uma constante desde 1988, ano em que se publicou o diploma que integra o curso de Enfermagem no ensino superior politécnico. Nas Forças Armadas, pelo contrário, parece existir algo que já alguém definiu como “forças de bloqueio” e que impede o natural processo evolutivo sócio-profissional dos técnicos de saúde.

Nos dias 20 e 21 de Maio do corrente ano foram publicados em Diário da República por despacho conjunto do Ministério da Educação, Ministério da Defesa e Ministério da Saúde as Portarias 305/98, 313/98 e 314/98. O objecto destas Portarias é o mesmo: autoriza a ESSM a conferir graus

académicos do ensino superior politécnico aos Cursos Estudos Superiores Especializados em Enfermagem na Comunidade, Médico-Cirúrgica, Reabilitação, Saúde Mental e Psiquiátrica e em Administração de Serviços de Enfermagem; aos cursos de Análises Clínicas e Saúde Pública, Cardiopneumologia, Farmácia, Fisioterapia, Radiologia e ainda ao curso de Enfermagem, respectivamente.

Para os mais desatentos, estes diplomas poderão ser considerados como indicadores de uma evolução da Saúde Militar. Para aqueles que há anos debatem este assunto, estes diplomas nada significam, senão vejamos :

1. O Dec-Lei 480/88 estabelece a integração do ensino

de enfermagem no ensino superior politécnico. Este diploma define um período de transição de 5 anos, proporcionando às escolas superiores de enfermagem o tempo suficiente para se adaptarem ao novo enquadramento jurídico. Perante este facto, é fácil de reconhecer que a Portaria 314/98,

agora publicada está atrasada no mínimo 5 anos. Esta afirmação é tão verdadeira, que houve a necessidade de “branquear” o passado com a redacção do Artigo 7, o qual define a aplicação deste diploma ao ano lectivo 1993-1994;

2. A Portaria 305/98 também é um diploma inútil para o futuro, mas de extrema importância para ocultar o passado. Em 19 de Setembro de 1997 a Lei 115/97 altera a



APEM – BOLETIM INFORMATIVO Nº 1

Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE).

Com esta alteração, cessa a atribuição do grau académico de licenciado através dos Diplomas de Estudos Superiores Especializados. É por demais óbvio e evidente que, através desta alteração à LBSE, deixou de haver objecto para aplicação na Portaria 305/98. Mais uma vez verifica-se que o interesse deste diploma reside na desculpabilização do passado pela sua “retroactividade” ao ano de 1994.

3. Os planos de estudos aprovados para o curso de Enfermagem e para os Cursos de Estudos Superiores em Enfermagem foram elaborados tendo como base (e que base) os planos de estudos já aprovados de Escolas Superiores de Enfermagem civis. Esta situação leva-me a questionar : será que o perfil profissional do Enfermeiro militar é igual ao do Enfermeiro civil ? Será que as funções desempenhadas pelos Enfermeiros civis e previstas no Decreto Lei 437/91 são as mesmas que as dos Enfermeiros militares, apesar de estas não estarem definidas em nenhum diploma ? Será que os Enfermeiros militares não terão necessidade de formação específica nas áreas de trauma, assistência pré-hospitalar e evacuações de vítimas/doentes ?

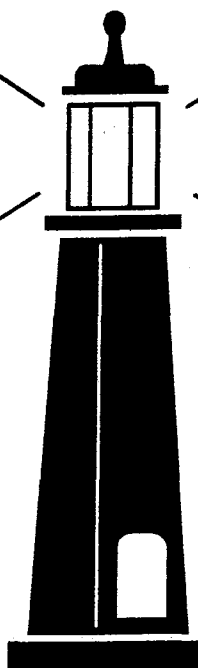
Analisar esta legislação e não tecer nenhum comentário à ESSM parece-me injusto, porque foi neste estabelecimento de ensino militar que os diplomas agora publicados, tanto quanto julgo saber, foram redigidos e aprovados em primeira instância e, pelo que já foi referido, permitam-me que ponha em dúvida a necessidade de existência da ESSM. Se os cursos ministrados neste estabelecimento de ensino não possuem planos de estudos adequados para o cumprimento de missões militares, parece-me razoável aceitar-se que seria economicamente mais rendível admitir para os QP profissionais de saúde formados em estabelecimentos de ensino civis, à semelhança do que ocorre com outros técnicos de saúde.

(Resta saber é se esses profissionais estariam disponíveis a troco de pouco sujeitarem-se a muito. Mas esse é outro assunto!...).

As condições de ensino que são oferecidas aos docentes da ESSM também estão longe de ser satisfatórias. Existem vários PC distribuídos na ESSM mas, por incrível que pareça, nenhum foi atribuído ao corpo docente e, sinceramente, parece-me que no final do século XX “o giz e a ardósia” estão longe de ser os

meios auxiliares de ensino mais adequados para formar bacharéis e licenciados na saúde. Estes são alguns pormenores que davam origem ao comentário de “caserna” :
“ A escola seria boa se não tivesse alunos !”

Sintetizando os princípios que considero fundamentais para analisar com isenção o objecto da legislação



APEM – BOLETIM INFORMATIVO Nº 1

agora aprovada., considero que os diplomas recém publicados sobre os cursos a ministrar na ESSM não trazem nada de novo, nem bom agoiro, para a Saúde Militar em geral nem para a ESSM em particular. Creio que irão “esticar ainda mais o elástico (esperemos que não se parta)” que está presente no Artigo 262º do EMFAR. A Saúde Militar e os seus técnicos militares têm que ser observados com a importância que realmente possuem nas Forças Armadas e, para que tal aconteça, é indispensável **decidir e actuar** sobre :

- a definição do conteúdo funcional para os profissionais de saúde militares, (não me parece que o Regulamento do Serviço de Saúde do Exército de 1909 , o EMFAR e o RGSUE sejam suficientes);

- elaboração de um estudo previsional do número de técnicos de saúde a formar (Enfermeiros generalistas, Enfermeiros especialistas e outros técnicos);
- a redefinição do ensino superior de enfermagem militar em consequência da Lei 115/97;
- a formação de uma equipa de docentes e uma direcção de ensino idónea, digo, respeitando a carreira docente do ensino superior politécnico, na ESSM;
- a reformulação dos planos de estudos recém aprovados.

Estou certo que o tempo confirmará as várias análises expressas neste artigo! Mas, não perco a esperança (desde que um conjunto de valores e preconceitos deixem de condicionar as decisões sobre esta matéria) de assistir à dignificação institucional dos Técnicos de Saúde Militares.

Peniche, 20 de Junho de 1998

ENFERMEIROS DA MARINHA EM LUTA

A APEM teve conhecimento de uma reunião de centena e meia de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, reuniram-se no Quartel da Marinha no passado dia 19 de Fevereiro, onde se desenvolveu um acesso de indignação face à recente publicação do despacho do Almirante CEMA, 7/99 de 2 de Fevereiro, que exprimindo um vivo repúdio ao seu conteúdo, não se revendo na sua fundamentação, que adultera a evolução e o próprio exercício das funções de Enfermagem, com ênfases e divisões inadmissíveis, bem como injustiças e desrespeito pelos profissionais em termos militares. Foram ainda discutidas recentes alterações à escala de classificação, contestadas pelos enfermeiros da Marinha.

FORMAÇÃO DE ENFERMEIROS

QUE ALTERAÇÕES?

QUE REPERCUSSÕES?

É do conhecimento geral que o ensino de enfermagem foi integrado no sistema educativo Nacional a nível do Ensino Superior Politécnico, pelo Dec.-Lei nº480/88 de 23 de Dezembro. A aplicação deste Decreto-Lei provocou na altura grandes reformulações no seio da Enfermagem, nomeadamente, nos seus pólos de formação (Escolas de Enfermagem, passando a denominá-las Escolas Superiores de Enfermagem). Estas tiveram que reformular os planos de estudos, a formação dos docentes e o título académico ou grau, com que os enfermeiros passaram a sair das escolas, que passou a ser bacharel.

Fazendo uma leitura da lei nº 46/86 de 14 de Outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo, concretamente do seu artigo 13º, verificamos que os graus conferidos no Ensino Superior são: **Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor**, podendo ainda ser atribuídos diplomas de estudos superiores especializados. No mesmo artigo faz-se de seguida a diferença entre o ensino universitário e o

ensino politécnico e as habilitações atribuídas em cada um deles.

As Escolas Superiores de Enfermagem, criaram os cursos de Estudos Superiores Especializados (CESEs), que vieram substituir de alguma forma, os antigos cursos de especialização e o diploma obtido com a conclusão destes cursos (Diploma de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem), era equivalente ao grau de licenciado para efeitos profissionais e académicos. Por sua vez, os Cursos Superiores Especializados em Enfermagem que formassem um conjunto coerente com o curso de bacharelato precedente, podiam conduzir á obtenção do grau de licenciado, tal como vem descrito no nº 3 e nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 480/88 de 23 de Dezembro.



Mais recentemente com a Lei nº 115/97 de 19 de Setembro, houve que proceder a alterações na Lei nº 46/86 de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), tendo estas grandes implicações nos Cursos Superiores em geral e no Curso Superior de Enfermagem em

particular. No nº 3 do artigo 13º da Lei nº 115/97 determinou-se que os graus atribuídos no ensino politécnico são os de Bacharel e Licenciado, desaparecendo assim os Cursos de Estudos Superiores Especializados (CESEs). Com a aplicação desta Lei ficou a Enfermagem amputada da formação ao nível de licenciatura, pelo que, desde então, diversas reuniões, várias formas de luta, etc., foram

APEM – BOLETIM INFORMATIVO Nº 1

tomadas por organizações profissionais e sindicais no sentido de se clarificar o ensino de Enfermagem e dignificar a formação dos seus profissionais.

Após algum tempo de indefinições saiu em Diário da República em 4/12/98 a Resolução do Conselho de Ministros nº 140/98, que faz referência a um salto qualitativo do desenvolvimento dos recursos humanos no domínio da saúde. O nº 4 desta resolução vem referir-se ao ensino de Enfermagem e das Tecnologias da Saúde, incitando os Ministérios da Educação e da Saúde a tomarem as providências necessárias para o atingir de alguns objectivos dos quais destacamos: a nível da reorga-

nização da rede de Escolas públicas, a transição das Escolas Públicas de Enfermagem e de Tecnologias de Saúde para a tute-

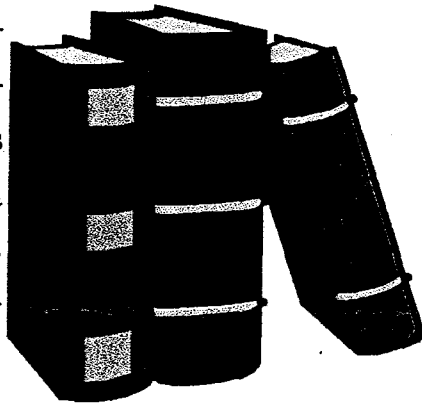
la única do Ministério da Educação até final do ano de 1999 (velha aspiração dos Enfermeiros que assim deixam de ver o seu ensino tutelado por dois Ministérios). A nível da formação no domínio da Enfermagem é de destacar passar a realizar-se a formação geral ao nível de licenciatura e formação especializada ao nível de Diplomas de Especialização de Pós Licenciatura.

Pela análise da resolução do Conselho de Ministros nº 140/98 é fácil de perceber que a curto prazo se vão produzir alterações na formação dos Enfermeiros e

que, os Enfermeiros bacharéis apesar de já possuírem o título profissional (intocável), vão ter de "voltar a pegar" nos livros e regressarem às carteiras das Escolas afim de fazerem o **Curso de Complemento de Formação**, à semelhança do que aconteceu com os Professores Primários e Educa-

dores de Infância.

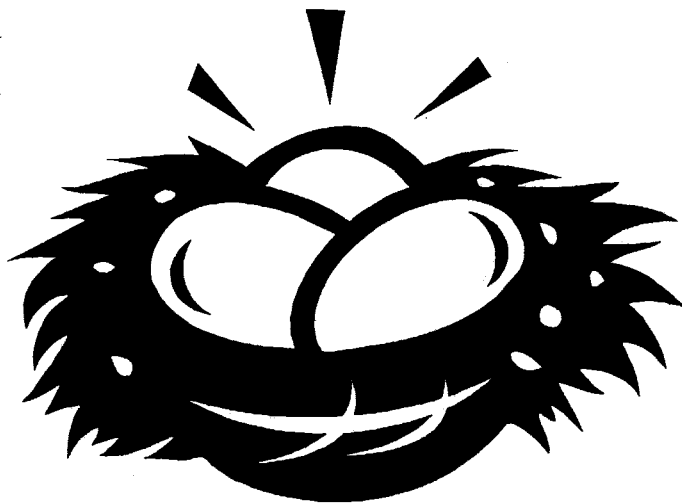
Em próximos artigos vamos referir-nos mais detalhadamente ao Curso de Complemento de Formação.



BRANCO É GALINHA O PÕE?

Publicadas portarias da ESSM

Em 20 e 21 de Maio de 1998 foram publicadas as portarias que aprovam os planos de estudos do DESE e do Curso de Bacharelato em Enfermagem, na ESSM respectivamente. Curiosamente inclui esta última (com efeitos retroactivos a Outubro de 1993), no conteúdo curricular a formação militar e ordem unida. O que significa, de acordo com o suporte legal e regulamentar, que alunos militares, numa escola superior militar obtêm um título académico superior, com formação militar específica**Só podem ser oficiais! Certo? Certo.** Ou não será desta que a hierarquia militar e o MDN saberá responder que a resposta para o título desta nota é **OVO**.



AUDIÊNCIA NO MDN

A 12 de Janeiro de 1999, finalmente, após três pedidos de audiência (Junho e Dezembro de 1997 as duas primeiras) a APEM foi recebida por assessores jurídicos do Sr Ministro Veiga



Simão, onde apresentamos as nossas preocupações, face aos constantes atropelos ao exercício da profissão de Enfermagem em meio militar, com prejuízo maior para os utentes dos seus Serviços de Saúde. Obtivemos ainda a vaga informação de que fora do âmbito da revisão do EMFAR, seriam regulados por decreto muitos aspectos relacionados com a Saúde Militar. Aguardemos !!??

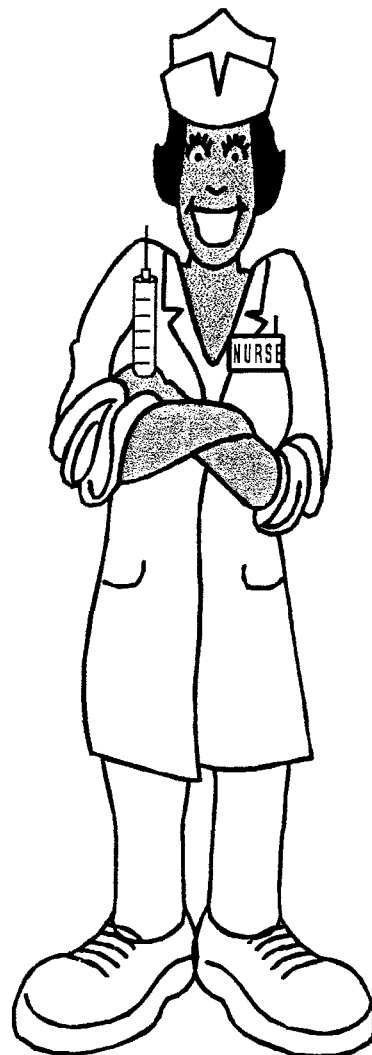
ORDEM DOS ENFERMEIROS

Como é do conhecimento geral, pelo D.L. 104/98 de 21 de Abril, é criada a Ordem dos Enfermeiros, cuja Comissão Instaladora é nomeada pela Portaria nº 375/98 de 1 de Julho.

Congratulando-se pela criação de Ordem, a Direcção da APEM foi recebida a seu pedido, pela Presidente da Comissão Instaladora, Enfª Mariana Diniz de Sousa, no passado dia 4 de Janeiro de 1999, que nos reafirmou o poder da Ordem enquanto associação profissional de direito público, assumindo funções delegadas pelo Estado na regulamentação e controle do exercício da profissão, bem como da promoção e defesa da qualidade dos cuidados de Enfermagem prestados à população, sendo obrigatória a inscrição na Ordem para o exercício profissional, mesmo por parte dos Enfermeiros militares.

Depois de analisados cerca de 33.000 pedidos de inscrição, a Comissão Instaladora marcou o acto eleitoral para o próximo dia **21 de Abril**, nas sedes das secções regionais e nas que vierem a ser constituídas, com a possibilidade de existirem mesas de voto nos Hospitais Militares. As Assembleias Eleitorais funcionarão entre as 8 e as 20 horas.

Espera-se e deseja-se uma forte afluência às urnas, como forma de demonstração de grande vitalidade da profissão.



HUMOR NEGRO

Despacho do Sr Alm. CEMA 7/99 de 2 de Fevereiro, no seguimento de idênticas iniciativas dos outros Ramos

Sabem qual é a melhor forma de um Enfermeiro fazer um bacharelato na ESTNA?

É ter um bacharelato ou licenciatura, ter mais de 37 e menos de 44 anos e não querer saber o que vai fazer como oficial, nem quanto tempo demora o curso!!??

NOVOS CORPOS SOCIAIS DA APEM

No passado dia 16 de Dezembro de 1998, procedeu-se ao acto eleitoral na sede da Associação, de que resultou a eleição da lista A, com a seguinte composição:

DIRECCÃO:

Presidente: Júlio Gomes (Marinha)

Vice-Presidentes:

José Viegas (Exército)

Victor Pereira (Marinha)

Luis Ferreira (Força Aérea)

Tesoureiro: António Carmo (Marinha)

Secretário: Henrique Fonseca (Força Aérea)

ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Antero Matos (Exército)

Vice-Presidentes:

Armando Nunes (Força Aérea)

Victor Pereira (Marinha)

CONSELHO FISCAL

Presidente: Maximino Passos (Exército)

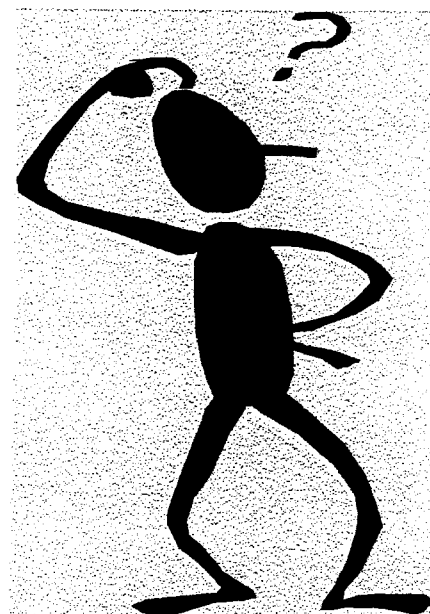
Vice-Presidentes:

Camarinha Martins (Marinha)

Fernando Fernandes (Marinha)

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Presidente: Jorge Pires (Marinha)



Caro Associado:

A tua colaboração é da maior importância para a elaboração de futuros boletins.

Puxa pela cabeça, põe a tua criatividade e a tua experiência a funcionar e envia-nos os teus artigos e as tuas opiniões. Esperamos por ti.

